



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício-Circular Conjunto nº 5 /DGPA/DIRAT/INSS

Em 2 de julho de 2019.

Às Chefias das Unidades de Gestão de Pessoas na Administração Central, nas Superintendências Regionais e nas Gerências Executivas.

Assunto: **Paralisação Geral dia 14 de junho de 2019**

1. Tendo em vista o indicativo de paralisação de servidores para o dia **14 de junho de 2019**, comunicado pela Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS e pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS – SINDISPREV-RS, vinculado à FENASPS, pelos respectivos Ofícios nºs 078/FENASPS e 116/SINDISPREVRS/SORG de 03 e 10 de junho de 2019.

2. Considerando as disposições do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2016, e do Ofício-Circular nº 41/2017-MP, de 3 de fevereiro de 2017, os quais indicam que a Administração Pública Federal deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento à decisão do Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, Relator Ministro Dias Toffoli, no sentido que:

1. A Administração Pública Federal deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude de suspensão do vínculo funcional que dela decorre.

2. O desconto não deve ser feito se restar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita da Administração Pública Federal, conforme situação de abusividade reconhecida pelo Poder Judiciário.

3. O corte de ponto é um dever, e não uma faculdade, da Administração Pública Federal, que não pode simplesmente ficar inerte quando diante da situação de greve.

4. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar o desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores.

3. Orienta-se que no **Sistema de Registro Eletrônico da Frequência SISREF**, seja informado o código 00137 (falta por motivo de greve), para os servidores que aderiram ao movimento.

4. Conforme previsto parágrafo 1º do artigo 12 na resolução nº 438, de 03/09/2014, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento na data agendada por parte da APS, fica resguardado ao solicitante a data de entrada do requerimento – DER, devendo ser registrada a eventualidade no sistema.

Atenciosamente,

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Atendimento